

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO

**AUTOR PRINCIPAL:** Guilherme Witeck

**CO-AUTORES:** Patricia Luz

**ORIENTADOR:** Patricia Grazziotin Noschang

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os conceitos de controle de convencionalidade e sua aplicação especificamente ao crime de desacato Art. 331. do CP. O trabalho se justifica pelas constantes mudanças e evolução na proteção de Direitos Humanos consequentemente Direitos Fundamentais e a análise da consequências jurídicas no estados democráticos de direitos pela realização do controle de convencionalidade.

### DESENVOLVIMENTO:

O método de pesquisa é bibliográfico. O controle de convencionalidade é muito próximo do controle de constitucionalidade que é realizado geralmente pelo judiciário nos Estados Democráticos de Direitos. Entende-se que o controle de constitucionalidade pode ser feito de duas formas: a) difusa; ao qual o juiz ao julgar um caso concreto ao qual terá vinculação somente para as partes e afasta a incidência de uma norma legal ao entender que ela é inconstitucional, ou seja, viola a constituição no que tange os direitos fundamentais. b) concentrada; é a forma ao qual um tribunal com competência estabelecida de julgar abstratamente ou em caso concreto se determinada norma é constitucional ou não com efeitos para todo o ordenamento jurídico, ou seja, não vincula somente as partes se o caso tratar de um caso concreto. Já o controle de convencionalidade entendido como possível aplicação nas mesmas formas do controle de constitucionalidade, visa, que o juiz ou tribunal verifique a compatibilidade de determinado dispositivo legal com as fontes do Direito Internacional de Direitos Humanos, ou seja, tratados, princípios e jurisprudência de tribunais internacionais. O controle só é possível pela posição dos tratador

# III SEMANA DO CONTECIMENTO

27 DE OUTUBRO  
2016

Internacionais no nosso ordenamento, cita-se o RE 466.343 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, no qual ficou estabelecido o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a hierarquia dos tratados internacionais que versem sobre matéria de Direito Humanos possuem posição infraconstitucional mas supralegal, ou seja, acima da legislação, salvo os tratados aprovados em dois turnos de votação por três quintos dos membros de cada uma das casas do Congresso Nacional, os quais, a teor do Art. 5º, §3º da Constituição Federal. Logo, tomamos como referencia a Declaração de Principios sobre a Liberdade de Expressão, tendo tal documento como uma de suas finalidades a de contribuir para a definição da abrangência da garantia de liberdade de expressão assegurada no Art. 13 da Convenção Americana de Direito Humanos. No item 11 da declaração estebeleceu "as leis que punem a expressão ofensiva contra funcionários públicos, geralmente conhecidas como 'leis de desacato', atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação." Portanto considerando a posição dos tratados internacional no ordenamento juridico pátrio e ànalisando o item 11 da declaração de principios sobre a Liberdade de Expressão se verifica a incompatibilidade com o Art. 331 do CP com o dispositivo internacional deverá os juiz afastar a sua aplicabilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É possível afirmar que o controle de convencionalidade é uma tendencia positiva para a proteção dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Nessa perspectiva, cabe salientar a importancia da aplicação desse controle pelo judiciário brasileiro e também o necessário desenvolvimento acadêmico para a aplicação dessa análise pelo poder legislativo afim de adequar os projeto em discussão com os principios, diplomas e jurisprudência Internacional de Direito Humanos.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1998). 25. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Crítica à teoria geral do Direito Processual Penal. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013

RAMOS, André de Carvalho. Processo Internacional de Direitos Humanos. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCARLET, Ingo, MARINONI, Luis Guilherme, MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional, 4º edição. Saraiva, 2015

Universidade e comunidade  
em transformação

**3 a 7** DE OUTUBRO  
DE 2016

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

**ANEXOS:**

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.